

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dá Nova Redação a Dispositivo da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 11, §1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º

I – *Divisão de Equipe Pedagógica;*

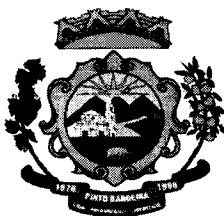
II – *Divisão de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;*

Art. 2º Os inciso I e II do art. 11, §2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§ 2º

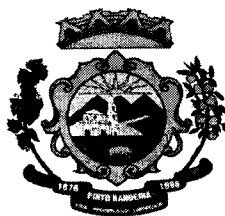
I – **Compete a *Divisão de Equipe Pedagógica*:** *Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Educação e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas*



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; e outras tarefas afins.

II – Compete a de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo: *planejar e proporcionar à população uma oportunidade de lazer, socialização e capacitação comunitária para o esporte e exercício físico; organizar e elaborar diversos eventos esportivos promovidos pela Prefeitura; coordenar a execução de programas de valorização da memória e história do esporte no Município; fomentar a criação de leis municipais de incentivos ao esporte e lazer; estabelecer diretrizes de expansão, melhorias e manutenção de infraestrutura, equipamentos e materiais do Município; executar o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município; auxiliar a elaboração de projetos para obtenção de verbas perante o Estado e a União; planejar e coordenar a política de turismo e de eventos turísticos do Município; sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico, ampliar os projetos e as*

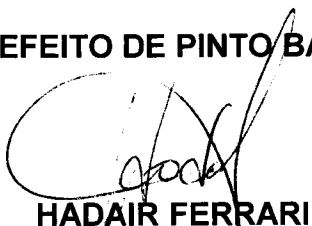


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

competições que levem crianças, jovens e a população em geral a integrarem-se socialmente na melhoria da qualidade de vida da comunidade local, por meio de empreendedorismo, projetos e suporte aos equipamentos e atrativos turísticos já existentes; desenvolver novas alternativas de implemento ao turismo local; planejar e coordenar a execução de programas culturais, além de estabelecer calendário específico dessas atividades; difundir as manifestações artísticas e culturais de artistas, entidades e grupos folclóricos e artístico culturais; promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes ao artesanato, à arte popular e às manifestações folclóricas e culturais, entre outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de abril de 2018.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração na estrutura administrava do Poder Executivo Municipal, na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação, a fim de realizar a junção das divisões de esporte e lazer com cultura e turismo, bem como de criar divisão de equipe pedagógica.

Importante mencionar, quanto a criação da Divisão de Equipe Pedagógica, que é indispensável para o bom andamento do processo pedagógico, a fim de centralizar e organizar as linhas norteadoras da proposta curricular, princípios metodológicos, procedimentos didáticos, concepção de avaliação, bem como a assunção de outros procedimentos que resultam em melhoria do desempenho dos alunos.

Logo, necessária as mudanças em comento para a organização das atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do
mês de abril de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal